



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.554, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO CHÁCARA Nº 335 E O RECEBIMENTO EM DOAÇÃO DA ÁREA DE 1.800,00M², PERTENCENTE AO IMÓVEL, LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o desmembramento do Chácara nº 335, matriculada junto ao CRI deste Município, sob o nº 14.039, com área total de 23.614,00m², situado neste Município e Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR, conforme especificado:

§ 1º área de 1.800,00m², pertencente a Chácara nº 335, com as seguintes delimitações: *Iniciou-a descrição no marco M.1-M.2, em direção SO, com azimute de 197°40', numa distância de 20 metros lineares, marco inicial; do marco M.2-M.3, em direção NO, com azimute de 287°40', numa distância de 90,00 metros lineares; do marco M.3-M.4, em direção NE, com azimute de 17°40', numa distância de 20,0 metros lineares; do marco M.4-M.1, em direção SE, com azimute de 107°40', numa distância de 90 metros lineares marco final. Confrontando-se: NORDESTE, com a Chácara nº 335/A do Perímetro Urbano; SUDESTE, com a Rua Santa Catarina; SUDOESTE, com a Chácara nº 335/B do Perímetro Urbano; NOROESTE, com a Rua Santa Catarina.*

§ 2º área de 14.817,14m², pertencente a Chácara nº 335, com as seguintes delimitações: *Iniciou-a descrição no marco M.1-M.2, em direção SO, com azimute de 197°40', numa distância de 164,59 metros lineares, marco inicial; do marco M.2-M.3, em direção NO, com azimute de 287°40', numa distância de 90,00 metros lineares; do marco M.3-M.4, em direção NE, com azimute de 17°40', numa distância de 164,68 metros lineares; do marco M.4-M.1, em direção SE, com azimute de 107°40', numa distância de 90 metros lineares marco final.. Confrontando-se: NORDESTE, com a Rua São Paulo; SUDESTE, com Rua São Paulo, com as Quadras 01 e 06 do Loteamento Florença e com a Rua Paraná; SUDOESTE, com a Área Institucional (Rua Santa Catarina); NOROESTE, com a Rua Lincon Leduc, com a Rua São Paulo e com a Rua Paraná.*

§ 3º área de 6.996,86m², pertencente a Chácara nº 335, com as seguintes delimitações: *Iniciou-a descrição no marco M.1-M.2, em direção SO, com azimute de 197°40', numa distância de 100,01 metros lineares, marco inicial; do marco M.2-M.3, em direção NO, com azimute de 287°40', numa distância de 50,00 metros lineares; do marco M.3-M.4, em direção NE, com azimute de 17°40', numa distância de 50,0 metros lineares; do marco M.4-M.5, em direção NO, com azimute de 287°40', numa distância de 40,0 metros lineares; do marco M.5-M.6, em direção NE, com azimute de 17°40', numa distância de 49,92 metros lineares; do marco M.6-M.1, em direção SE, com azimute de 107°40', numa distância de 90 metros lineares marco final. Confrontando-se: NORDESTE com a Área Institucional (Rua Santa Catarina); SUDESTE, com a Quadra 05 do Loteamento Florença; SUDOESTE, com a Avenida Rio Grande do Sul, com parte remanescente da chácara 335 e com a Chácara nº335A do Perímetro Urbano; NOROESTE, com a Rua Lincon Leduc e com a Chácara nº335A do Perímetro Urbano.*

(Segue/Fls.02)

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 5.554, de 18/12/2024 / Fls.02)

Art. 2º Fica ainda, o Município de Marechal Cândido Rondon autorizado a receber em doação, a área de 1.800,00m², descrita no § 1º, do Art. 1º, pertencente ao bem imóvel denominado Chácara nº 335, matriculado junto ao CRI deste Município, sob o nº 14.039, situada neste Município e Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR, nos termos da Matrícula, em anexo.

Art. 3º A área ora recebida em doação pelo Município, comporá os bens dominiais destinada para adequação do sistema viário e deverá ser utilizada como via urbana.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2024.

MARCELO SILVEIRA PORTELA
Secretário Municipal de Administração

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ALISSON RAY OSTJEN
Secretário Municipal de Planejamento